

Criar e gerir um negócio – Tudo o que precisa de saber

Atualização I – Outubro de 2019

O novo Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, e a Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto trazem alterações que impactam com as respostas às questões 144 e 147 da obra *Criar e gerir um negócio – Tudo o que precisa de saber*.

De modo a garantir a actualidade da obra, são disponibilizados os textos que foram aditados.

Pág. 58

144

Qual é a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)?

A taxa de imposto aplicável no regime geral de tributação é 14%, sendo, contudo, necessário ter presente que existe um conjunto restrito de transmissões de bens e prestações de serviços que se encontram isentas de IVA.

Importa ainda referir que os contribuintes englobados no regime transitório não liquidam IVA nas facturas que emitem e são alvo de uma tributação mais simplificada, com lugar a pagamentos trimestrais de imposto e que tem por base uma tributação à taxa de 3%. Já os contribuintes que estão inseridos no regime de não sujeição não são considerados sujeitos passivos deste imposto.

Disposições legais aplicáveis: artigos 12.º, 14.º, 19.º, n.º 1, e 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, e artigo 5.º da Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto.

Pág. 59

Para efectuar o pagamento de impostos, tenho de preencher o Documento de Cobrança?

Quando efectuar o pagamento de impostos, deverá preencher sempre um Documento de Cobrança para cada um dos impostos a liquidar. Este documento substitui o antigo Documento de Liquidação de Impostos (DLI).

Após a sua liquidação obterá um Documento de Cobrança com certificação de pagamento que, no fundo, corresponde ao antigo Documento de Arrecadação de Receitas (DAR).

147